



E-PROTOCOLO

N.º 19.648.142-7 DATA: 26/10/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 72/2023

APROVADO EM 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE CASCAVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino

Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino

da referida.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC.

VS 1





### PROTOCOLO N.º 19.648.142-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel, emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 27/10/2022 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Eu, Ronaldo Luzzi, R.G. Nº 106681147/PR, representante legal do Colégio Marista de Cascavel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 2680, justifico que o atraso no pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental( 1º ao 9º) e Ensino Médio a partir de 27/10/2021, deu-se que à atribuição estava sob responsabilidade da antiga secretária escolar, que injustificadamente não seguiu com os processos perante o Núcleo Regional de Educação nos prazos legais.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de equipamentos, de recursos humanos e pedagógica, necessários para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

VS 2





## PROTOCOLO N.º 19.648.142-7

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 12/09/2023 e a Licença Sanitária até 31/05/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Marista de Cascavel – EI, EF M	Cascavel/ Cascavel	N.º 5394/17 de 16/10/2017, de 26/04/2017 a 26/04/2027.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano  N. 1509/18 de 04/04/2018, de 26/10/2016 a 26/10/2021.  Ensino Médio  N.º 1510/18 de 04/04/2018, de 26/10/2016 a 26/10/2021.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 27/10/2021 a 26/10/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

VS 3





## PROTOCOLO N.º 19.648.142-7

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior Relator

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR

vs 4